

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA-RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede na rua João Kehl nº 633, município de Sertão Santana, neste ato representado pelo Presidente, sr. Delmar Guske, brasileiro, casado, residente à rua Rua 24 de Março nº 1401, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, LADISLAU ZALESKI – ME, inscrita no CNPJ 94.340.957/0001-20, com sede na Rua Dr. Castro Menezes, 746, compl. 303, bairro Assunção, município de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo sr. Ladislau da Rocha Zaleski, brasileiro, casado, empresário, residente na rua Dr. Castro Menezes, 746, compl. 303, Assunção, Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o processo de dispensa de licitação nº 03/2009 e com os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação subsequente, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços para a realização dos seguintes itens para galeria dos Ex-Presidentes:

- 09 fotograções em inox 35x25cm com moldura;
- 09 Prismas de mesa para bancada com o nome dos vereadores;
- 01 quadro de vereadores legislatura 2009 com 09 fotograções em chapa de inox 40x50cm;
- 01 chapa inox tamanho 1,00x0,20m com gravação “Galeria dos Presidentes.

Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a execução da prestação dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos materiais constantes na Cláusula Primeira, com o devido recebimento do Presidente da Câmara Municipal.

Cláusula Quarta:

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento será calculado o juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da Nota Fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Quinta:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01010103100012001 – Manutenção das Atividades da Câmara

4.4.9.0.52.44.00.00.00 – Obras de Arte e peças para exposição

Cláusula Sexta:

A Contratada terá o prazo de 15 (dias) para entrega dos materiais constantes na Cláusula Primeira, após a aprovação da arte final pelo Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana, cujo deverá ser entregue em 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

Cláusula Sétima:

A Empresa contratada dá a garantia de 01 (um) ano nos materiais constantes na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA:

I.Dos Direitos:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II. Dos Deveres:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada,
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos nos arts. 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo, mediante termo firmado pelas partes, ou por qualquer das partes, se deixadas de cumprir qualquer das obrigações assumidas pelo presente, mediante comunicação por escrito, respeitadas as condições previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito
- b) multa sobre o valor atualizado do contrato:
 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual,
 - 10% (dez por cento) para o caso de inexecução parcial cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

com o município pelo período de 6 (seis) meses,

- multa de 12% (doze por cento) para o caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com o município pelo período de 12 (doze) meses.

As multas serão calculadas pelo montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Contrato será publicado no mural da Câmara de Vereadores de Sertão Santana-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Sertão Santana, 21 de julho de 2009.

DELMAR GUSCKE
Presidente da C.M. de Sertão Santana
CONTRATANTE

LADISLAU ZALESKI - ME
CONTRATADA

Dr. Eduardo Figueira Guimarães

Assessor Jurídico

Visto em: ____/____/____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!